

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 100, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Estabelece as Normas de Funcionamento da Comissão Permanente de Valorização do Mérito (CPVM). (EB30-N-60.038).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, alínea "q", e os incisos II e III, ambos do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, e o art. 6º da Portaria - EME/C Ex nº 258, de 3 de dezembro de 2020, do Chefe do Estado-Maior do Exército, que constitui a Comissão Permanente de Valorização do Mérito (CPVM) para aprimorar o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas de funcionamento da Comissão Permanente de Valorização de Mérito (CPVM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as Normas de Funcionamento da Comissão Permanente de Valorização do Mérito (CPVM), regulando as atividades referentes ao seu funcionamento, de forma a orientar as análises, os estudos e as rotinas de trabalho da referida Comissão, bem como os procedimentos necessários para a realização de alterações na legislação do Sistema de Valorização do Mérito (SVM) dos militares de carreira do Exército.

Art. 2º A CPVM deve estar em condições de receber, analisar e emitir parecer acerca das propostas apresentadas para modificações do SVM, em consonância com as prioridades da Política de Pessoal da Força.

Art. 3º Além do previsto no parágrafo anterior, as análises devem primar pela manutenção dos princípios da universalidade de oportunidades, impessoalidade e justiça do SVM.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CPVM é composta pelos seguintes membros permanentes dos órgãos a seguir relacionados, observado o disposto nos arts. 3º e 4º da Portaria-EME/C Ex nº 258, de 3 de dezembro de 2020:

I - Diretor de Avaliação e Promoções – Presidente (Presd CPVM);

II - Chefe da 4ª Seção (Mérito Militar) da D A Prom – Relator-Geral (Rel Ge); e

III - membros titulares:

a) 01 (um) representante do Estado-Maior do Exército;

b) 01 (um) representante do Departamento-Geral do Pessoal; e

c) 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

1) Comando de Operações Terrestres;

2) Comando Logístico;

3) Departamento de Ciência e Tecnologia;

4) Departamento de Educação e Cultura do Exército;

5) Departamento de Engenharia e Construção;

6) Secretaria de Economia e Finanças;

7) Diretoria de Saúde;

8) Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentações;

9) Secretaria-Geral do Exército;

10) Centro de Comunicação Social do Exército; e

11) Centro de Inteligência do Exército;

d) membros suplentes:

- 1) 01 (um) representante do Estado-Maior do Exército;
- 2) 01 (um) representante do Departamento-Geral do Pessoal; e
- 3) 01 (um) representante de cada um dos órgãos citados na letra c) acima.

Parágrafo único. Os suplentes estarão revestidos das mesmas atribuições do titular, como a participação nas votações e assinaturas dos documentos atinentes à CPVM.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS INTEGRANTES

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

I - receber as propostas de atualização da legislação, iniciando o processo de análise de viabilidade inicial, e encaminhá-las ao Relator-Geral da Comissão, responsável pela organização da reunião de trabalho, para tomada de providências, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Portaria-EME/C Ex nº 258, de 3 de dezembro de 2020;

II - priorizar e definir a quantidade de propostas a serem analisadas para cada reunião da CPVM;

III - determinar ao Rel Ge a convocação dos membros e especialistas julgados necessários para a reunião de trabalho, nos termos do art. 7º da Portaria-EME/C Ex nº 258, de 3 de dezembro de 2020;

IV - presidir as reuniões de trabalho, bem como assinar as atas referentes a esta, conduzindo as deliberações e as votações sobre os assuntos postos em pauta, emitindo, quando necessário, o voto de qualidade;

V - proclamar as deliberações tomadas e os resultados das votações procedidas pelo plenário da Comissão;

VI - despachar com o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (Ch DGP), para a apresentação dos resultados e a atualização da legislação, quando houver; e

VII - deliberar sobre a quantidade de reuniões anuais da CPVM, conforme o número de propostas, o fluxo de informações entre as OM, sua tempestividade e as orientações do Ch DGP sobre a CPVM e seu funcionamento, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 6º Compete ao Relator-Geral da Comissão:

I - convocar, por determinação do Presd CPVM os integrantes da comissão para as reuniões de trabalho e solicitar o comparecimento de especialistas que se fizerem necessários.

II - providenciar todo o suporte documental para as reuniões da CPVM;

III - mandar providenciar a preparação do local onde serão realizadas as reuniões, organizar administrativamente e difundir o acesso à sala necessária para o estabelecimento de vídeo conferência com os membros e/ou especialistas convocados para as reuniões, sediados fora do QGEx, quando for o caso.

IV - lavrar e assinar as Atas das reuniões, adotando as providências que se fizerem necessárias;

V - solicitar aos órgãos citados no art. 4º destas normas que informem à D A Prom os nomes e as informações de contato dos oficiais que comporão a Comissão na qualidade de membros;

VI - ordenar a sequência dos trabalhos para a apresentação das propostas de alterações do SVM;

VII - encaminhar aos membros da Comissão os assuntos que serão tratados, para análise e aprofundamento dos estudos por parte de cada órgão participante;

VIII - propor ao Presd CPVM a execução dos atos Adm de interesse dessa Coms;

IX - despachar diretamente com o Presd CPVM, submetendo à sua apreciação os assuntos e as questões relacionados com os trabalhos da Comissão;

X - organizar e manter atualizada a legislação, as normas e as documentações referentes aos trabalhos da Comissão;

XI - expedir e receber toda a documentação de interesse da Comissão, em coordenação com o EME, quando for o caso; e

XII - participar das votações conduzidas pelo Presd CPVM.

Art. 7º Compete aos relatores-membros da Comissão:

I - analisar e emitir parecer acerca das propostas sugeridas para modificações do SVM;

II - apresentar os aspectos positivos e negativos das propostas, principalmente de seus impactos diretos ou indiretos nas atribuições de seus órgãos, que podem advir de sua adoção no âmbito do SVM e da Força;

III - realizar análise sumária de viabilidade da proposta, quanto ao seu desenvolvimento junto ao sistema de informática utilizado para o SVM ou a ser desenvolvido. Para tanto, deve se apoiar nas considerações e no gerenciamento do atual sistema pela 4ª Seq/D A Prom que está em contato com os desenvolvedores e o CDS.

IV - participar das votações conduzidas pelo Presd CPVM;

V - realizar contatos diretos com a OM proponente e demais integrantes de sua cadeia de comando, se for o caso, para obter maiores informações acerca da proposta e dirimir possíveis dúvidas;

VI - se for necessário enviar DIEx para a OM proponente, fazê-lo, via Rel Ge da CPVM;

VII - por ocasião da reunião da Comissão, apresentar o resultado da análise da proposta sob sua responsabilidade de forma objetiva, abordando, obrigatoriamente, os seguintes aspectos: viabilidade, conveniência, imparcialidade, e universalidade de oportunidades no âmbito do Exército; e

VIII - concluir a apresentação emitindo o seu parecer quanto à aprovação ou não da proposta.

CAPÍTULO IV DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 8º A CPVM se reunirá, em princípio, 2 (duas) vezes por ano, conforme o calendário constante do anexo a estas normas reguladoras (Anexo D), devendo as alterações da legislação, quando definidas, serem publicadas em Boletim do Exército até o final do mês de novembro do ano em curso.

§ 1º Caso o Presd CPVM decida por realizar somente 1 (uma) reunião no ano, esta sessão será realizada no segundo período/mês previsto no Anexo D, e o prazo final para a entrada das propostas no DGP será fixado para o mês de junho do corrente, com o respectivo trâmite de informações junto às OM proponentes e seus Comandos enquadrantes, ocorrido nos meses anteriores.

§ 2º Na impossibilidade da realização da reunião na data prevista, o Presd CPVM regulará a data alternativa.

§ 3º Reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, sendo convocadas pelo Presd CPVM.

§ 4º Caso algum dos membros anteriormente designado não possa comparecer, por ocasião da reunião da Comissão, este deverá informar a sua ausência e o seu substituto à D A Prom, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, visando as tomadas das medidas administrativas necessárias para o preparo e execução da reunião prevista.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 9º A OM proponente deverá preencher o Formulário de Proposta de Alteração do SVM (Anexo A), inserindo o maior número de informações possíveis, evitando a inserção de considerações pessoais ou particulares referentes ao seu ambiente de trabalho, procurando ainda observar sempre os princípios da imparcialidade e isonomia de oportunidades no EB.

Art. 10. As propostas de alterações no SVM terão origem nas diversas OM do Exército e deverão ser encaminhadas para o DGP/D A Prom, por DIEx, respeitados os canais técnicos e de Comando, conforme o previsto no art. 70, das Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

Parágrafo único. As propostas não encaminhadas conforme o previsto, não serão consideradas e serão restituídas para a OM proponente.

Art. 11. Os escalões superiores enquadrantes deverão analisar as propostas recebidas e poderão restituí-las à OM de origem, para que sejam efetuadas as correções que se fizerem necessárias, ou mesmo arquivá-las, depois de realizado estudo fundamentado e identificada a inviabilidade de seu prosseguimento. (Anexo B).

Art. 12. Todas as ações acima deverão seguir as datas previstas no Calendário anexo às presentes Normas (Anexo D).

Parágrafo único. No início de cada ano, será publicado em Aditamento da D A Prom ao Boletim DGP o calendário para o desenvolvimento dos trabalhos da CPVM.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DA PROPOSTA

Art. 13. As propostas protocoladas serão encaminhadas ao Diretor de Avaliação e Promoções, Presidente da CPVM, com o objetivo de organizar a reunião de trabalho. Após uma avaliação inicial feita pelo Presd CPVM, poderá ser encaminhada a solicitação de alteração na Valorização do Mérito (VM) para os órgãos mais relacionados à proposta, caso julgado conveniente (Anexo C).

§ 1º Os órgãos acima mencionados poderão, após demandados pela D A Prom, contribuir com uma análise e aprofundamento dos estudos das propostas, emitindo parecer quanto à oportunidade, às possibilidades de pontos/regras a atribuir, aos possíveis impactos e aos universos a que se referem, além de outros aspectos julgados úteis, concluindo com um parecer final. O relator designado poderá participar dessa elaboração.

§ 2º A D A Prom encaminhará todas as propostas que serão analisadas pela CPVM aos membros da Comissão, objetivando uma análise e estudo prévio.

§ 3º Feita a explanação das justificativas de alteração ou não da legislação por parte do Relator, e sob a coordenação do Presidente da Comissão, os membros presentes poderão apresentar entendimentos contrários à proposta ou realizar questionamentos para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir, com o intuito de subsidiar a decisão final.

§ 4º Ao final, o Relator Geral conduzirá a votação da proposta e solicitará, quando for o caso, o voto de qualidade do Presd CPVM.

Art. 14. A fim de servir de subsídio para o despacho com o Ch DGP, o Relator-Geral da Comissão providenciará uma Memória para Decisão destinada ao Presd CPVM, conforme previsto no art. 67, Inciso I, das EB10-IG-01.00 e baseada na Ata da Reunião, que deverá ser assinada por ambos.

Art. 15. Após o despacho com o Ch DGP, caso se confirme a necessidade de atualização da legislação sobre a Valorização do Mérito, o DGP e a D A Prom tomarão as medidas necessárias para a implementação das alterações.

Art. 16. Em caso de necessidade da realização de aprofundamento em alguma questão no contexto das propostas apresentadas pelos relatores, o Presidente da Comissão poderá determinar a realização de uma nova reunião, podendo designar a participação apenas dos órgãos com maior nível de influência na proposta em tela, os quais deverão deliberar e contribuir com o parecer final, quanto à sua aprovação ou não.

Art. 17. Caberá ao Presidente da CPVM proceder uma análise inicial na proposta recebida e, caso a julgue inconveniente, inviável ou inoportuna, tendo em vista os princípios da universalidade, isonomia de oportunidades, impessoalidade e impactos, poderá arquivá-la ou restituí-la à OM proponente, não a submetendo à análise da CPVM.

Art. 18. As propostas não aprovadas em qualquer fase do processo serão restituídas aos C Mil A enquadrantes/ODS das OM proponentes, para conhecimento e arquivo.

Art. 19. As alterações da legislação sobre a Valorização do Mérito, quando houver, deverão entrar em vigor a contar de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da realização da reunião.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As dúvidas e sugestões para o aperfeiçoamento destas Normas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Avaliação e Promoções.

Art. 21. As situações particulares e não abordadas nas presentes normas serão apreciadas pelo Presd CPVM e, se for o caso, submetidas à apreciação do Ch DGP.

Art. 22. Excepcionalmente neste primeiro ano de funcionamento da CPVM, o calendário dos trabalhos (ANEXO D) será divulgado no mês de abril.

Art. 23. Os seguintes anexos compõem essas Normas:

I - Anexo A: Formulário de Proposta de Alteração do SVM;

II - Anexo B: Fluxograma do trâmite da proposta;

III - Anexo C: Fluxograma da análise da proposta; e

IV - Anexo D: Calendário de funcionamento da Comissão.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

ANEXO A FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO SVM (MODELO)

1. PROPOSTA

- Expor a proposta de forma sucinta e objetiva.

2. DESCRIÇÃO

- Utilizar a tabela sugerida abaixo para apresentar, de forma mais detalhada, a proposta de alteração na portaria do SVM. Citar os artigos da legislação objeto da proposta em um Quadro Comparativo, apresentando o texto atual, texto proposto, e um resumo das justificativas, conforme o seguinte modelo:

Texto atual	Texto proposto	Justificativa da mudança textual (exemplos)
<p>Art. 1º Estas Instruções têm por finalidade regular o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) dos Militares de Carreira do Exército, conforme as prescrições contidas nas Instruções Gerais (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008.</p>	<p>Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) dos Oficiais de Carreira do Exército, das Linhas de Ensino Militar Científico-Tecnológico, de Saúde, Complementar e Oficiais do Quadro de Capelães, conforme as prescrições contidas nas Instruções Gerais (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008.</p>	<p>- Alteração motivada pela divisão das EB30-IR-60.001 em três IR. - Adequação ao Decreto nº 9.191, de 1º NOV 2017 e à proposta de nova Instrução Normativa que dispõe sobre a elaboração e padronização dos atos administrativos no âmbito do EB. - Aprimoramento da redação.</p>

Legenda:

VERMELHO: texto suprimido ou alterado; **AZUL**: redação alterada; **VERDE**: redação inserida

3. JUSTIFICATIVAS DA PROPOSTA – Motivação

a. A OM proponente deverá apresentar os motivos que fundamentam a sua proposta, sempre tendo como foco principal os princípios da imparcialidade, oportunidade, viabilidade e isonomia de oportunidades.

b. Não há limites de ideias a serem apresentadas neste campo, devendo a OM apresentar o maior número de argumentos possíveis.

4. ANEXOS

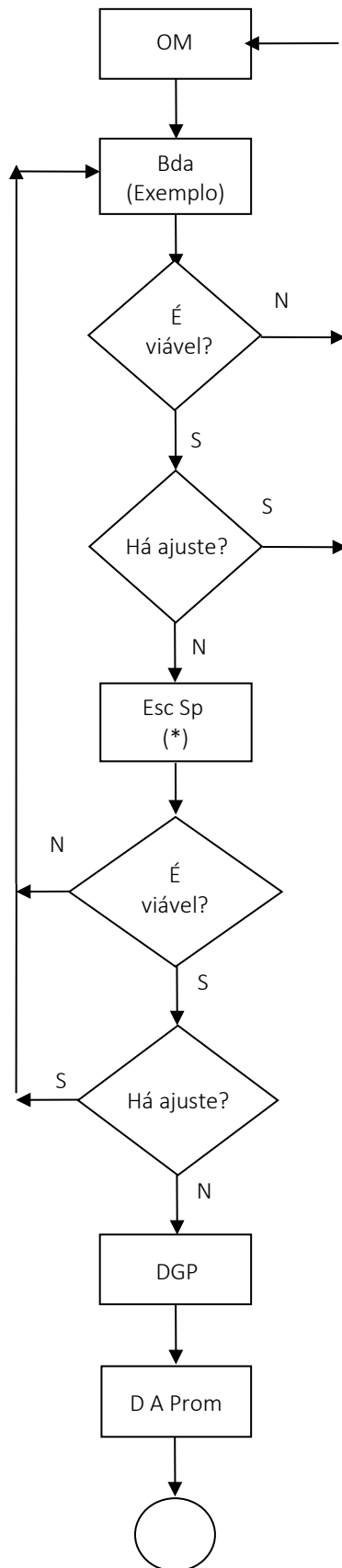
a. Se for o caso, poderão ser anexados documentos que a OM proponente julgue necessários para melhor subsidiar os estudos que serão realizados pela CPVM.

b. Os anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio digital.

5. CONTATO

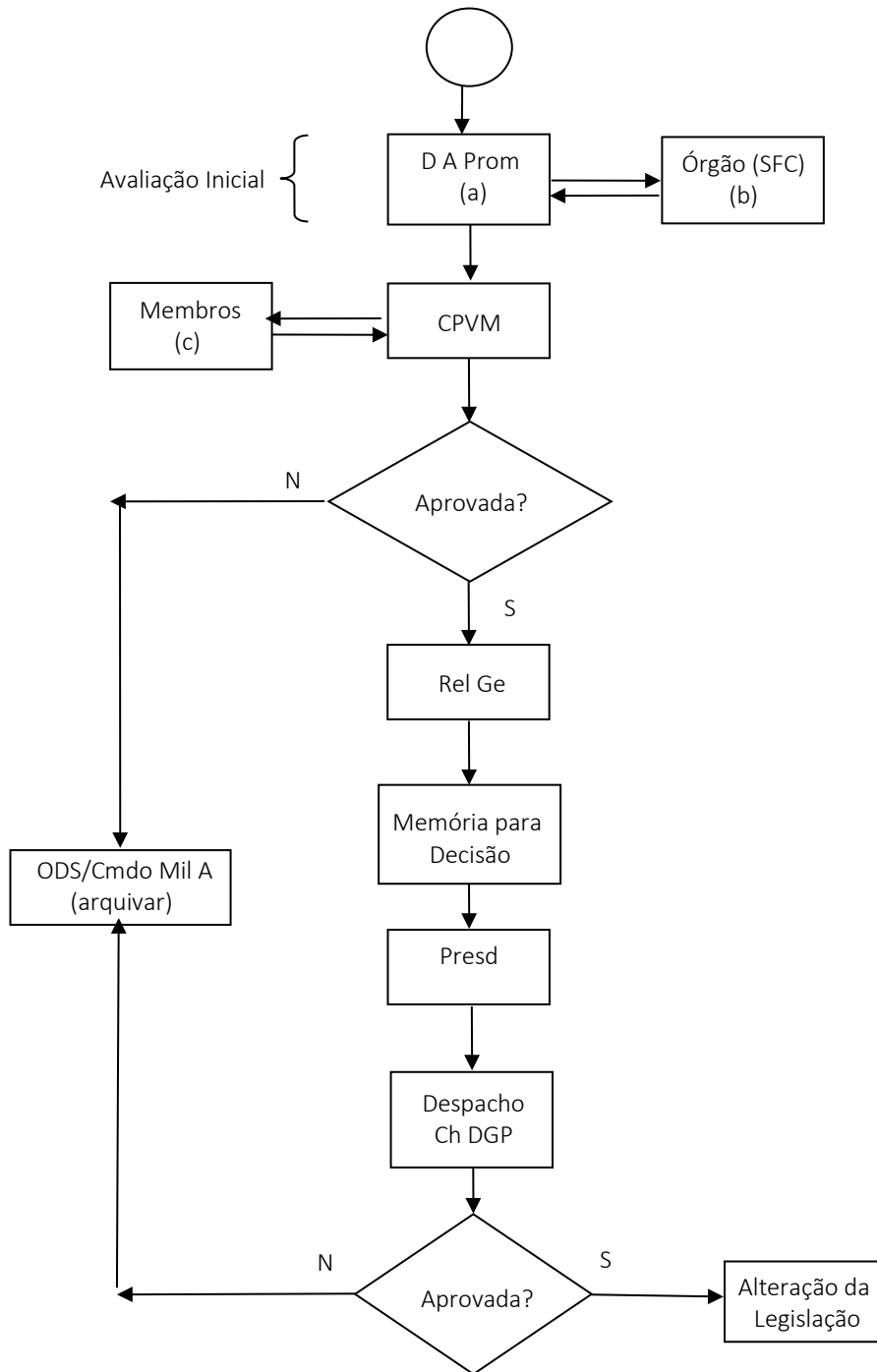
- Informar os dados (telefones e **e-mail**) do militar da OM apto a sanar possíveis dúvidas por parte do Relator da proposta.

ANEXO B
FLUXOGRAMA – Trâmite da Proposta



(*) Escalões Superiores da OM proponente, até os órgãos de direção setorial e comandos militares de área enquadantes.

ANEXO C
FLUXOGRAMA – Análise da Proposta



(a) Presidente da CPVM e Relator-Geral.

(b) análise e emissão de parecer do(s) órgão(s) diretamente correlato(s) à(s) proposta(s).

(c) análise dos demais membros da CPVM.

ANEXO D
CALENDÁRIO GERAL
ANO 20__

DATA	EVENTO
Fevereiro (até o último dia útil)	Prazo final para a entrada das propostas no DGP (1ª Reunião).
Março	<p>DIEx da D A Prom aos órgãos componentes da CPVM, para que informem ao Secretário os nomes dos membros designados.</p> <p>Recebimento, pela D A Prom, dos nomes dos oficiais de cada órgão componente da CPVM.</p> <p>Reunião do Relator Geral com o(s) Relator(es), para entrega das propostas que serão analisadas pela Comissão.</p>
Abril	<p>1ª Reunião da CPVM (SFC).</p> <p>- Ambientação/Apresentação das propostas.</p> <p>- Divulgação no âmbito da Força para remessa de propostas (SFC).</p>
Maio	Período de preparação de propostas pelas OM e encaminhamento pela cadeia de comando.
Junho (até o último dia útil)	Prazo final para a entrada das propostas no protocolo do DGP/D A Prom (2ª Reunião).
Julho	Reunião de relatores para recebimento de propostas.
Agosto (3ª Semana)	2ª Reunião da CPVM.
Setembro (até o último dia útil)	Despacho da Ata da Reunião com o Presidente da Comissão.
Outubro (até último dia útil)	Despacho da Memória para Decisão com o Ch DGP.
Novembro (até último dia útil)	Atualização da legislação, se for o caso.
1º JAN A+1	Entrada em vigor das atualizações ou das novas legislações.
JAN A+1	Divulgação do calendário de trabalho da CPVM para o ano A+1 (Em Adit D A Prom ao Bol DGP).